

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.607, de 2.007

Faculta ao segurado, nos contratos de seguros de automóveis, a escolha do prestador de serviços de reparos do veículo sinistrado.

Autor: Deputado Pepe Vargas

Relator: Deputado Abelardo Camarinha

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.607, de 2007, pretende estabelecer que os usuários das seguradoras de automóveis tenham o direito, em caso de sinistro, de escolher a oficina mecânica que executará os reparos necessários no veículo do segurado.

Em sua justificativa, argumenta o Autor que o atual sistema de credenciamento de determinadas empresas para prestarem os serviços de conserto é inconveniente para o segurado, e um privilégio para algumas empresas em detrimento de outras.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O valor anual pago para segurar um automóvel varia, segundo o modelo, a marca, a idade e outros critérios, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor de mercado do veículo.

Observa-se claramente que os valores cobrados pelas seguradoras são elevados, e, por isso, elas deveriam oferecer maiores benefícios e vantagens ou facilidades aos usuários.

No entanto, nem o direito da livre escolha da oficina em que será efetuado o conserto é facultado ao segurado. Ao contrário, as companhias seguradoras, no mais das vezes, criam obstáculos de toda espécie e exigem registros e vistorias para autorizar o conserto do veículo, e mantêm uma relação comercial, no mínimo discutível, com as oficinas por elas credenciadas.

Como, ao nosso ver, o projeto sob comento vem ao encontro aos interesses do consumidor e aperfeiçoa a relação de consumo entre o segurado e a seguradora escolhida, somos pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 2.607, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Abelardo Camarinha

Relator